



Fundo Municipal de Saúde  
Santo Antônio de Pádua  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
EDITAL: 025/2029

Processo Administrativo  
Nº 1719, 2020  
Edital nº 025, 2020  
Modalidade Pregão  
Rubrica 730  
lome

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 052/2020

OBJETO: Eventual aquisição de MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1719/2020

EDITAL: 025/2020

PREGÃO PRESENCIAL

HOMOLOGAÇÃO: 18/11/2020

EMPRESA: DUPLO X COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

ENDEREÇO: RUA MAX DE VASCONCELOS, 127 – PARQUE CAJU – CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ

CNPJ: 28.809.046/0001-75

TELEFONE: 22-3056-2851

EMAIL: duploxcomercioeservicos@outlook.com

Ao décimo nono dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, na sala do Departamento de Compras e Órgão Gerenciador do Município de Santo Antônio de Pádua, situado na Praça Visconde Figueira, s/n, primeiro andar, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, o responsável pelo Órgão Gerenciador, Sr<sup>a</sup>. Maria Cristina Cretton França, nos termos do Lei Federal nº10.520/02, Decreto Municipal nº145/2009, Decreto Municipal nº015 de 17 de fevereiro de 2017 e nº081 de 01 de agosto de 2017, Lei Complementar nº123/2006 e Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma, face a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL através do procedimento do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para Eventual fornecimento de MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE, segundo critérios estabelecidos no EDITAL 025/2020 e, ainda, em virtude da deliberação do Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup>. Secretária Municipal de Saúde, Sr<sup>a</sup>. Evaléria Caetano Jobim Prado, decidindo-se pela homologação do resultado da licitação, resolve, registrar os preços apresentados pela empresa DUPLO X COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº28.809.046/0001-75, representada por Carlos Alberto Abib, portadora da carteira de identidade nºM2304446, conforme abaixo:

1. DAS ESPECIFICAÇÕES, PRAZO E DA ENTREGA/FORNECIMENTO DO MATERIAL:

1.1. As quantidades estimadas foram calculadas para serem utilizados pelo período de 12 (doze) meses.

1.2. O item especificado e quantidades estimadas de referência estão definidos abaixo.

| ITEM  | QNT (ESPECTATIVA) | QUANT. MÍNIMA A SER ADQUIRIDA (ESTIMADA) | DESCRIÇÃO  | UND            | DUPLO X |              |
|-------|-------------------|--|--|----------------|---------|--------------|
|       |                   |  | Material de Limpeza e Higiene  |                | UNIT.   | TOTAL        |
| 10    | 850               | 43                                       | Detergente líquido   | FRS C/ 500 ML  | 2,03    | 1.725,50     |
| 11    | 620               | 31                                       | Escova de mão, oval, 10x5 cm para limpeza geral;                     | Und            | 4,70    | 2.914,00     |
| 16    | 150               | 8  | Fósforo comum, maço com 10 cxs. com 40 palitos cada caixa;           | MAÇO C/ 10 CXS | 3,70    | 555,00       |
| 18    | 150               | 8  | Limpa-Vidros à base de álcool e tensoativos;                         | FRS C/ 500 ML  | 4,95    | 742,50       |
| 24    | 100               | 5  | Pá p/lixo em chapa, 15x15x4 cm; cabo de madeira de +/- 70 cm;        | UND            | 13,25   | 1.325,00     |
| 46    | 200               | 10                                       | Garrafa Térmica com capacidade mínima de 1 litro                     | UND            | 27,24   | 5.448,00     |
| 52    | 100               | 5  | Rodo plástico com cabo, madeira c/lâmina de borracha dupla de 30 cm; | UND            | 18,15   | 1.815,00     |
| 53    | 30                | 2  | Multi-Inseticida Aerossol  | FRS C/ 380 ML  | 10,30   | 309,00       |
| TOTAL |                   |  |  |                |         | RS 14.834,00 |

✱

elf





**Fundo Municipal de Saúde**  
Santo Antônio de Pádua  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL: 025/2029**

|                         |         |
|-------------------------|---------|
| Processo Administrativo | 731     |
| Nº 1719/2020            | Rubrica |
| Edital nº 025/2020      |         |
| Modalidade Pregão       |         |

**1.3. O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, observada a necessária publicação, prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

**1.4.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores.

**1.5.** O fornecedor deverá retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos** após a convocação realizada pelo Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços.

**1.6.** Não está a Administração obrigada a contratar todo o bem ou serviço registrado. A contratação somente ocorre se houver interesse do Órgão/Entidade.

**1.7.** O licitante deverá comprometer-se, durante o prazo de validade do registro, manter o preço registrado e a disponibilidade do produto, nos quantitativos máximos licitados.

## **2. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de aceite do produto:**

**Caberá a empresa vencedora, no momento da entrega do material, atender ao que segue:**

- a) Apresentar o material com embalagem em perfeito estado, nas condições exigidas.
- b) Os materiais deverão conter em suas embalagens: número do lote, data da validade, nome comercial.
- c) O transporte do material deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e quando for o caso, esterilidade dos mesmos.
- d) Apresentar os materiais em suas embalagens originais de fábrica, não podendo estar violadas, constando inclusive a identificação do fabricante, especificações técnicas e termo de garantia da mercadoria, tudo de acordo com o Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078, datada de 11/09/1990;

## **3. FORMA DE FORNECIMENTO**

**3.1.** O fornecimento deverá ser realizado de acordo com as solicitações dos **Setores Solicitantes** da Secretaria Municipal de Saúde, através do **Órgão Gerenciador**.

## **4. LOCAL DE ENTREGA**

**4.1.** Os materiais deverão ser entregues no **Setor de Planejamento Controle de Insumos Operacionais**, situado na Sede da Secretaria Municipal de Saúde, Avenida João Jasbick, nº 520, Bairro Aeroporto, Santo Antônio de Pádua-RJ, de acordo com o **Órgão Gerenciador**.

## **5. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E EXECUÇÃO DA ATA**

**5.1.** Homologado o certame e adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora, essa deverá dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias** assinar a ATA DE REGISTRO após a convocação realizada pelo **Município de Santo Antônio de Pádua**.

**5.2.** O prazo de execução do objeto é de **12 (doze) meses**, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**, especialmente os motivos elencados no **§1º do artigo 57 do referido diploma legal**.

**5.2.1.** O início da contagem do prazo deverá coincidir com a data da autorização formal (ordem de fornecimento), a ser expedida pelo **Órgão Gerenciador**, mediante declaração do servidor responsável atestando o início da atividade.

**5.3.** Ficará a cargo do **Setor de Planejamento Controle de Insumos Operacionais**, a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas das entregas do material.

## **6. PRAZO DE ENTREGA, DE GARANTIA E DE SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS**

### **6.1. PRAZO DE ENTREGA**

**6.1.1.** O prazo de entrega dos **materiais** é de no máximo 5 (dias) úteis contados a partir da data de emissão da Nota de Empenho.

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*





**Fundo Municipal de Saúde**  
Santo Antônio de Pádua  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL: 025/2029**

|                         |         |
|-------------------------|---------|
| Processo Administrativo | Fl. 732 |
| Nº 1719/2020            | Rubrica |
| Edital nº 025/2020      |         |
| Modalidade Pregão       |         |

**6.1.2.** Por prazo de entrega entende-se o prazo considerado até que os materiais sejam descarregados e recebidos no local de entrega fixado pelo CONTRATANTE.

**6.1.3.** Qualquer alteração do prazo de entrega dependerá de prévia e expressa aprovação, por escrito, do CONTRATANTE.

## **6.2. PRAZO DE GARANTIA**

**6.2.1.** O prazo de garantia dos **materiais**, objeto deste contrato, é de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento e atestação definitiva dos materiais pelo CONTRATANTE.

## **6.3. PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS**

**6.3.1.** O prazo máximo para a CONTRATADA efetuar a substituição, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, de todo e qualquer material que durante o período de validade venha a apresentar danos em sua composição, bem como em sua embalagem, é de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data da comunicação pelo CONTRATANTE.

## **6.4. PRAZO DA ATA**

**6.4.1.** O prazo da Ata do Registro de Preços terá validade de **12(doze) meses**. A contar data da assinatura da Ata de Registro de Preços, observada a necessária publicação, prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** Fornecer na quantidade requisitada e quando autorizado pelo CONTRATANTE, através do **Órgão Gerenciador**;

**7.2.** Apresentar o material com embalagem em perfeito estado, nas condições exigidas no rótulo, sendo todos os dados (rótulo) deve estar em língua portuguesa.

**7.3.** Os materiais deverão conter em suas embalagens: número do lote, data da validade, nome comercial.

**7.4.** Transportar o material obedecendo a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e quando for o caso, esterilidade dos mesmos.

**7.5.** Apresentar os materiais em suas embalagens originais de fábrica, não podendo estar violadas, constando inclusive a identificação do fabricante, especificações técnicas e termo de garantia da mercadoria, tudo de acordo com o Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078, datada de 11/09/1990;

**7.6.** Que os materiais sejam entregues e descarregados de acordo as normas e com o endereço indicado **NO LOCAL DE ENTREGA**.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** Pagar pontualmente pelo **objeto**;

**8.2.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados a este Contrato;

**8.3.** Designar um representante autorizado para acompanhar os fornecimentos e dirimir as possíveis dúvidas existentes;

**8.4.** Liberar o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais onde serão feitas as entregas quando em áreas internas do CONTRATANTE;

**8.5.** Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato, sem que com isso venha excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA;

**8.6.** Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, executem a obra ou prestem os serviços, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.

**8.7.** Ficará a cargo do **Setor de Planejamento Controle de Insumos Operacionais**, a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas das entregas do material.

**8.8.** Cabe ao Órgão Participante aplicar, garantia a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.





**Fundo Municipal de Saúde**  
Santo Antônio de Pádua  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL: 025/2020**

|                         |                |              |
|-------------------------|----------------|--------------|
| Processo Administrativo | Nº 1719 / 2020 | Fl. 733      |
| Edital nº               | 025 / 2020     | Rubrica lome |
| Modalidade              | Preço          |              |

### 9. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

**9.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**9.2.** A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

**9.3.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.

**9.4.** A execução do contrato será acompanhada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9.5.** A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.

**9.6.** Ficará a cargo do **Setor de Planejamento Controle de Insumos Operacionais**, a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas das entregas do material.

**9.7.** Cabe ao Órgão Participante aplicar, garantia a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

### 10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**10.1.** O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias, mediante adimplemento de cada parcela da obrigação, através de cheque nominal ou depósito em conta bancária indicada, por intermédio da apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

**10.2.** Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira**.

**10.3.** Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, **juros moratórios** de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (seis por cento).

**10.4.** Entende-se por atraso o prazo que exceder **15 (quinze)** dias da apresentação da fatura.

**10.5.** Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o **Fundo Municipal de Saúde** fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de **compensação financeira**.

### 11. DO CANCELAMENTO DA ATA

**11.1** O fornecedor terá seu **registro de preços cancelado** quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não aceitar a respectiva Nota de Empenho, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- estiverem presentes razões de interesse público.
- O fornecedor poderá solicitar o seu cancelamento do Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução das condições assumidas, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.





**Fundo Municipal de Saúde**  
Santo Antônio de Pádua  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL: 025/2020**

|                         |         |
|-------------------------|---------|
| Processo Administrativo | Fl. 734 |
| Nº 1719/2020            | lome    |
| Edital nº 025/2020      | Rubrica |
| Modalidade Pregão       |         |

## 12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**12.1.** O recebimento provisório da prestação do serviço não configura o aceite. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no **artigo 73, inciso II, alínea “b”, da lei 8.666/93**, após conferência quantitativa e qualitativa devidamente atestada na Nota Fiscal correspondente não excluindo a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional.

**12.2.** A empresa ficará obrigada a trocar às suas expensas o material que vier a ser recusado, ficando ciente de que o ato do recebimento provisório não importa sua aceitação.

**12.3.** Ocorrendo atraso injustificado no fornecimento do **objeto**, por culpa do fornecedor, ser-lhe-á aplicada multa moratória de **1% (um por cento)**, por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

## 13. DOS PRAZOS E PRORROGAÇÕES:

**13.1.** O prazo de execução do objeto é de **12 (doze) meses**, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**, especialmente os motivos elencados no **§1º do artigo 57 do referido diploma legal**.

**13.2.** O início da contagem do prazo deverá coincidir com a data da autorização formal (ordem de fornecimento/empenho), a ser expedida pela **Secretaria Municipal de Saúde**, mediante declaração do servidor responsável atestando o início da atividade.

**13.3.** Não será admitido o restabelecimento dos quantitativos iniciais no caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços.

*“(...) O restabelecimento dos quantitativos iniciais no caso de prorrogação da ata de registro de preços não deve ser admitido, por contrariar os princípios básicos que norteiam a atividade da Administração Pública, tais como o da legalidade, da impessoalidade, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da moralidade.*

*Na verdade, a prorrogação da ata de registro de preços com restabelecimento dos quantitativos iniciais provoca a modificação do objeto da licitação e a consequente alteração das condições pactuadas, não sendo possível afirmar que a proposta vencedora permanece vantajosa para a Administração, uma vez que somente o contratado, e nenhum outro fornecedor do mercado, participa da negociação para alteração das quantidades previstas no edital. (...)” (Acórdão 991/2009 Plenário (Voto Ministro Relator).*

## 14. DAS SANÇÕES:

**14.1.** A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesse edital, no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o artigo 7º da Lei Federal nº10.520/02, quando:

**14.1.1.** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho;

**14.1.2.** Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;

**14.1.3.** Ensejar retardamento da execução do objeto;

**14.1.4.** Não manter a proposta;

**14.1.5.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**14.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo;

**14.1.7.** Cometer fraude fiscal.

**14.2.** A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo.

**14.2.1.** Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

**14.2.2.** Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;





**Fundo Municipal de Saúde**  
Santo Antônio de Pádua  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL: 025/2029**

|                         |           |
|-------------------------|-----------|
| Processo Administrativo | Fls. 735  |
| Nº 1719/2020            | Nome Lome |
| Edital nº 025/2020      | Rubrica   |
| Modalidade Preços       |           |

**14.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antônio de Pádua, por prazo não superior a dois anos;

**14.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**14.3.** A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse da execução do serviço.

**14.4.** As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

**14.5.** Ocorrendo atraso injustificado na prestação do objeto, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

**14.6.** A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços e retirar a nota de empenho, no prazo estipulado, importa inexecução total da obrigação, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas na cláusula 5.1., inclusive multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, facultando o Município de Santo Antônio de Pádua a convocar a licitante remanescente, na forma do artigo 64, § 2º da Lei Federal nº8.666/93.

**14.7.** Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao Município de Santo Antônio de Pádua no prazo máximo de 03 (três) dias, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

**14.8.** As multas previstas neste ato convocatório não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Município de Santo Antônio de Pádua e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em lei e que o contrato seja rescindido unilateralmente.

**14.9.** A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao Município de Santo Antônio de Pádua, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

**14.10.** Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos previstos no artigo 78, I a XI da Lei Federal nº8.666/93, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei.

## **15. SUBCONTRATAÇÃO**

**15.1.** Conforme estabelecido no **Artigo 72 da Lei Federal nº 8.666/93**, é vedada a subcontratação da totalidade dos serviços objeto da licitação.

## **16. DO CANCELAMENTO DA ATA**

**16.1** O fornecedor terá seu **registro de preços cancelado** quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não aceitar a respectiva Nota de Empenho, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- estiverem presentes razões de interesse público.
- O fornecedor poderá solicitar o seu cancelamento do Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução das condições assumidas, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

## **17 - DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**17.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho e Elemento da Despesa do Orçamento do **Fundo Municipal de Saúde**:



**Fundo Municipal de Saúde**  
Santo Antônio de Pádua  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL: 025/2020**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**FONTE 20 – SUS**

**PROGRAMA DE TRABALHO: 10122001.2.027000**

**NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00.00**

**FONTE 100 – IMPOSTOS E TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS**

**PROGRAMA DE TRABALHO: 10122001.2.027000**

**NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00.00**

**FONTE 20 – SUS**

**PROGRAMA DE TRABALHO: 103010010.2.0030000**

**NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00.00**

**FONTE 20 – SUS**

**PROGRAMA DE TRABALHO: 103020011.2.035000**

**NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00.00**

**FONTE 20 – SUS**

**PROGRAMA DE TRABALHO: 103040013.2.042000**

**NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00.00**

**FONTE 20 – SUS**

**PROGRAMA DE TRABALHO: 103050013.2.040000**

**NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00.00**

**FONTE 20 – SUS**

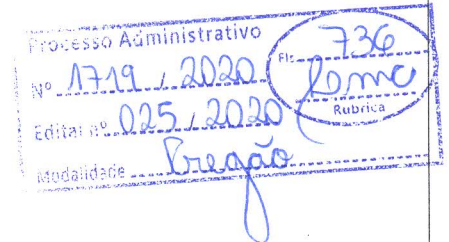
**PROGRAMA DE TRABALHO: 103050013.2.041000**

**NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00.00**

**FONTE 100 – IMPOSTOS E TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS**

**PROGRAMA DE TRABALHO: 103050013.2.041000**

**NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00.00**



**Maria Cristina Cretton França**  
Responsável pelo Órgão Gerenciador

DUPLO X COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI  
**Carlos Alberto Abib**

**28.809.046/0001-75**

DUPLO X COMÉRCIO E  
SERVIÇOS EIRELI

Rua Max de Vasconcelos, 127  
Parque Caju - Cep. 28051-190

Campos dos Goytacazes - RJ